

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DOS COMBUSTÍVEIS

**REQUERIMENTO N° DE 2003
DO Sr. SANDRO MATOS**

Solicita que seja convocado na qualidade de testemunha o Responsável pelo Escritório de Advocacia Monteiro e Filho de Pernambuco.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e no art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, se digne adotar as providências necessárias para o convite do representante do Escritório de Advocacia MONTEIRO E FILHO, com sede no Estado de Pernambuco.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme relato do Sr. Joseval A. Augusto, Presidente da SINDICOMB/PE, na sexta reunião desta Comissão, o mesmo informou que o escritório Monteiro e Filho se especializou em conseguir liminares na Justiça para o não pagamento da CIDE, e que na maioria das vezes essas liminares eram de outros Estados, por isso gostaríamos de contar com esclarecimentos com relação ao assunto.

Sala das Sessões, em

Deputado SANDRO MATOS – PSB/RJ